



COASC-AL
Fls. 53
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a).....*Vanda Monteiro*....., referente
ao(a) *PLMA 02 / 2025*....., na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *09* de

April de 2025.

Deputado JORGE FREDERICO

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



COASC-AL
PIS 54
07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTOR: Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Altera a Lei Estadual nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

RELATORA: Deputada VANDA MONTEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2025, que visa Altera a Lei Estadual nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Afirma que a propositura visa fortalecer a estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins, alinhando ao compromisso contínuo da Administração Superior com a melhoria dos serviços prestados.

E informa que a proposta visa atender, de forma equilibrada e eficiente, os diferentes Órgãos da Administração e Serviços auxiliares de apoio Administrativo, tanto nas áreas finalísticas quanto administrativas do MPTO.

Sustenta, ainda, que a propositura o aumento de despesa com pessoal possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2002.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional e legal, sendo aprovada com Substitutivo.



COASC-AL
55
AM

Assim, vem a esta conjunta a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário a qual cabe à análise das questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura, não contraria as normas orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Diante do exposto, estando conforme as normas orçamentárias e financeiras e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **02/2025**, na forma do Substitutivo apresentado pelo autor e emenda modificativa, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2025.

Deputada VANDA MONTEIRO

Relatora



COASC-AL
Fls. 56
fm

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Rhonda Monteiro* referente ao(a) PL-MP nº *02/2025*.

OBS:.....
Encaminhe-se(a) (ao) *Plenário*.....
.....

Sala das Comissões, *09* de *abril* de 2025.

[Signature]
Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. CLEITON CARDOSO ()
Dep. JORGE FREDERICO (X)
Dep. VANDA MONTEIRO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO (X)
Dep. MARCUS MARCELO ()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. EDUARDO DO DERTINS()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)
Dep. EDUARDO FORTES(X)



COASC-AL
PL-57
M
h

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **PL-MP. 02/2025**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

[Handwritten signature of Marcello Pereira de Carvalho]
MARCELLO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Apoio às Comissões